TC 1.599/2014

INSPEÇÃO. PRODAM. Análise das trilhas de auditoria fina do sistema integrado de gestão de pessoas. SIGPEC. Cumprido o item 4 do Relatório Anual de Fiscalização, exercício de 2010. CONHECIDA. Votação unânime.

3.037ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer das inspeções realizadas, para fins de registro, pois atingiram seus objetivos.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em deixar de fazer determinações, uma vez que restou cumprido o quanto determinado no item 4 do Relatório Anual de Fiscalização da PRODAM, exercício de 2010.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após as providências regimentais cabíveis, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento o Conselheiro Substituto ALEXANDRE CORDEIRO – Revisor e os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM e EDSON SIMÕES.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 15 de maio de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

No v. Acordão proferido em 24.04/2013, nos autos do TC 1.546.11-87, que cuidou do julgamento das contas da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM S/A, relativas ao exercício de 2010, houve determinação para que a questão relativa ao Sistema de Integrado de Gestão de Pessoas e Competências – SIGPEC fosse destacada dos autos e processada em expediente apartado, com manifestação do Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI desta Corte.

A recomendação constante do item 4 do Relatório Anual de Fiscalização da PRODAM foi materializada no seguinte sentido: "***Que o sistema gerenciador de banco de dados do SIGPEC passe a usar o recurso da trilha da auditoria, se não para todas as alterações possíveis ao menos para as informações mais importantes como conta corrente, histórico funcional, averbações, consignações, tempo de serviço e todo e qualquer valor pecuniário***"(...).

Isto porque, conforme apurado no Relatório de Auditoria Extraplano, realizada nos autos do TC 1.573.10-79, não foram acolhidas pela Auditoria desta Corte os esclarecimentos e justificativas oferecidos pela Prodam, responsável pela manutenção e administração do sistema SIGPEC, adquirido pela Secretaria Municipal de Gestão, para integrar e processar os eventos relacionados à vida funcional dos servidores da Administração Direta.

Em cumprimento ao v. Acordão, o Núcleo de Tecnologia da Informação desta Corte ofereceu, em junho de 2014, a manifestação de fls. 222/224, e endossou a recomendação da Auditoria, no sentido da adoção de providências pela Prodam, para habilitar a trilha de auditoria do sistema gerenciador do banco de dados, pela característica dos dados armazenados. Reconheceu, no entanto, que a adoção de tal medida não era tarefa trivial, demandando estudos técnicos e investimentos.

Na sequência, a inspeção realizada em agosto/setembro de 2014, no intuito de atualizar as verificações acerca da referida recomendação, a Auditoria concluiu como segue:

1 *– A trilha de auditoria (auditoria fina) não estava implantada. O módulo de trilha de auditoria que a Prodam informou estar implantado não registrava as alterações de dados mediante acesso direto ao banco de dados do sistema;*

2 *– A ausência de trilha de auditoria no SIGPEC era um ponto de risco, pois ele é um sistema que controla os eventos referentes à vida funcional dos servidores da Prefeitura do Município de São Paulo e processa os dados relativos à gestão dos servidores da Administração Direta, incluindo folha de pagamento;*

***3** – O SIGPEC é um sistema crítico. Dados modificados, via banco de dados, como conta corrente, valores de salários e consignações, não ficarão registrados, não sendo possível rastrear o autor da alteração;*

***4 –** A Prodam não promoveu estudos que fundamentem a não implantação do recurso de trilha de auditoria diante dos riscos envolvidos, bem como não dimensionou os recursos computacionais necessários para a implantação do referido recurso e tampouco avaliou a sugestão de utilização da trilha de auditoria ao menos para as informações mais importantes, como conta corrente, histórico funcional, averbações, consignações, tempo de serviço e todo e qualquer valor pecuniário.*

A Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou o entendimento manifestado pelo Órgão Auditor.

A Prodam ofereceu esclarecimentos no sentido de afirmar que o SIGPEC não necessitaria de trilha de auditoria (auditoria fina), tendo em vista que dispõe de uma ampla gama de funcionalidades que possibilitam ao usuário, gestor, promover as alterações que forem necessárias por intermédio do sistema, desde que este usuário tenha perfil definido para tal.

Aduziu outros argumentos no intuito de justificar a não necessidade de implantação do recurso objeto da recomendação desta Corte, embora tenha reconhecido haver impedimento técnico à implementação de tal medida. Porém, em manifestação encaminhada em janeiro de 2016, informou a referida empresa que procederia a um levantamento de todas as tabelas do sistema SIGPEC contendo informações sensíveis e que poderiam sofrer algum tipo de alteração, com vistas a um planejamento para implantação da trilha de auditoria, acrescentando a necessidade de capacidade adicional de armazenamento de dados do sistema, que deveria ser negociada com a Secretaria Municipal de Gestão, gestora do sistema.

Por fim, informou a esta Corte que, no prazo de 03 (três) meses implantaria a chamada trilha de auditoria.

Em nova inspeção realizada no período de set/out de 2017, a Auditoria, após informações da Prodam e verificações "in loco", constatou que:

***1** - A Prodam formalizou a implementação da auditoria nas tabelas "funcionários", "valores", vencimentos", "dependentes" e "dependências", as quais são utilizadas pelo SIGPEC (...);*

***2** - Constatamos mediante verificações in loco que a Prodam implementou a auditoria completa em todas as colunas das tabelas "funcionários", "valores", "vencimentos", "dependentes" e "dependências" pertencentes ao SIGPEC, sendo esse tipo de auditoria mais efetivo do que a auditoria fina (...);*

3 *- Foram coletadas evidências que mostram a parametrização da auditoria, quais as tabelas do SIGPEC estão sendo monitoradas pelas trilhas de auditoria, bem como a contabilização dos eventos sensíveis registrados pela auditoria a sua implementação em 17.07.17 até 17.10.17 (...).*

Instada a manifestar-se, o Núcleo de Tecnologia da Informação concluiu que a recomendação desta Corte foi atendida.

A Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral se manifestaram no sentido de que as providências adotadas pela Origem atenderam à determinação inserta no v. Acordão.

É o relatório.

VOTO

1 - No Acordão proferido em 2013, nos autos do TC 1.546/2011, que cuidou do julgamento das contas da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM S/A, exercício de 2010, houve determinação para que questão relativa ao Sistema de Integrado de Gestão de Pessoas e Competências – SIGPEC fosse destacada e processada em expediente apartado, com manifestação do Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI desta Corte.

2 - Tratou-se da recomendação constante do item 4 do Relatório Anual de Fiscalização da Prodam, no sentido de que o sistema gerenciador de banco de dados do SIGPEC adotasse o recurso da "trilha da auditoria" ou "auditoria fina", se não para todas as alterações possíveis, ao menos para as informações mais importantes como conta corrente, histórico funcional, averbações, consignações, tempo de serviço e todo e qualquer valor pecuniário, de modo a garantir-lhes maior segurança.

3 - Após a manifestação do Núcleo de Tecnologia da Informação, a PRODAM passou a ser instada a adotar medidas para sua efetiva implantação.

4 - Foram realizadas inspeções no intuito de verificar o andamento das providências tendentes ao cumprimento do quanto determinado, sendo certo que, finalmente, a última inspeção realizada em setembro/outubro de 2017, revelou que a determinação foi cumprida e que o recurso de auditoria fina no SIGPEC já estava em uso.

5 - Diante do exposto, **CONHEÇO** das inspeções realizadas, para fins de registro, pois atingiram seus objetivos e deixo de fazer determinações, uma vez que restou cumprido o quanto determinado no item 4 do Relatório Anual de Fiscalização da PRODAM, exercício de 2010.

6 - Após as providências regimentais cabíveis, arquivem-se os autos.

É como voto.